



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art. 60, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.004421/2020-37, resolve:

Art. 1º Anuir, por prazo indeterminado, com a requisição do empregado com anistia reconhecida, abaixo indicado, lotado neste Ministério.

Empregado: LUIZ LUSTOSA VIEIRA

Matrícula SIAPE: 1161773

Emprego: ANALISTA DE SISTEMA I

Para: Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 2º A presente requisição poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 3º O órgão requisitante deverá efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 4º Cumpre ao órgão requisitante comunicar ao órgão cedente a frequência do empregado.

Art. 5º Fica sem efeito o disposto nesta Portaria caso o empregado não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2020 - Seção 2.